



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Bimestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" . . . . . 45\$
A 2.ª série . . .	80\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" . . . . . 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Ministério das Finanças:

Portaria n.º 10:450 — Esclarece dúvidas sobre a aplicação dos juros de mora no caso de dívidas por custas e selos contados em processos que correm seus termos perante os tribunais e autoridades fiscais e administrativas.

#### Ministério da Marinha:

Portaria n.º 10:451 — Manda pôr à disposição do Commissariado Nacional da Mocidade Portuguesa, para fins de instrução compatíveis com o estado em que se encontra, o vapor *Lidador* e fixa a sua lotação.

#### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 10:452 — Substitue a actual redacção do artigo 1.º da tarifa de despesas acessórias a adoptar em todas as linhas férreas do Estado, aprovada pela portaria n.º 5:553.

#### Ministério da Economia:

Decreto n.º 32:922 — Abre um crédito, destinado à Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, para ocorrer a encargos provenientes de serviços de sindicância e investigações policiais.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Repartição do Tesouro

1.ª Secção

Portaria n.º 10:450

Considerando que se têm suscitado dúvidas na aplicação dos juros de mora no caso de dívidas por custas e selos contados em processos que correm seus termos perante os tribunais e autoridades fiscais e administrativas;

Considerando que essas custas e selos se destinam total ou parcialmente ao Estado, revestindo-se, portanto, das características de qualquer receita eventual;

Atendendo a que, se da falta do seu pagamento não resulta ainda a imposição de qualquer multa, há necessariamente que lhes dar tratamento igual ao de outras dívidas similares;

Tendo em atenção o disposto no artigo 9.º do decreto-lei n.º 28:220, de 24 de Novembro de 1937, e § único do artigo 1.º do decreto-lei n.º 29:660, de 6 de Junho de 1939;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças:

1.º Que os juros de mora de que trata o artigo 139.º do decreto n.º 16:731, de 13 de Abril de 1929, incidam sobre a totalidade das dívidas por custas e selos contados em processos de qualquer natureza, incluindo os de quaisquer tribunais judiciais, fiscais ou administrativos, a partir da data em que tenham expirado os prazos intimados para o seu pagamento, ou o que o devedor tenha para contestar a transgressão, conforme os casos, revertendo esses juros integralmente para o Estado.

2.º Que dos processos e das certidões deles extraídas, para efeitos executivos, devem constar, em caracteres bem visíveis, as datas em que se começam a vencer aqueles juros, a fim de o funcionário competente para a sua liquidação os calcular com rigor.

Ministério das Finanças, 23 de Julho de 1943. — Pelo Ministro das Finanças, *Luiz Supico Pinto*, Sub-Secretário de Estado das Finanças.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Portaria n.º 10:451

Considerando que o vapor *Lidador* não está em condições de prestar serviço na fiscalização da pesca;

Considerando que, pelo seu deminuto valor militar, não merece os fabricos que seriam necessários para lhe dar aquelas condições:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o vapor *Lidador*, sem prejuízo da sua possível utilização na armada, seja pôsto à disposição do Commissariado Nacional da Mocidade Portuguesa para fins de instrução compatíveis com o estado em que se encontra, passando a ter a lotação seguinte:

#### Oficiais

Primeiro ou segundo tenente . . . . . 1

#### 1.ª brigada

Marinheiros artilheiros . . . . . 2

#### 2.ª brigada

Sargento condutor de máquinas . . . . . 1

Cabo fogueiro . . . . . 1

Marinheiros fogueiros . . . . .	2	
Grumetes fogueiros . . . . .	2	
Marinheiro torpedeiro . . . . .	1	
Marinheiro telegrafista . . . . .	1	8

## 3.ª brigada

Sargento de manobra . . . . .	1	
Marinheiros de manobra . . . . .	2	
Grumetes . . . . .	2	5

Total . . . . . 16

a) O comandante será nomeado de entre os oficiais de marinha que prestem serviço na Mocidade Portuguesa;

b) Atendendo à natureza do serviço que o navio vai desempenhar, o comandante poderá acumular este cargo com outro; desde que se reconheça ser possível o desempenho simultâneo dos dois. O restante pessoal pode ser do activo ou da reserva A;

c) O pessoal embarcado no vapor *Lidador* não contará tirocínio de embarque;

d) Os serviços administrativos ficam a cargo do conselho administrativo da Direcção dos Serviços Marítimos.

Ministério da Marinha, 23 de Julho de 1943. — O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral de Caminhos de Ferro

### Portaria n.º 10:452

Convindo actualizar, simplificando, a taxa de registo com que são oneradas todas as remessas de grande e pequena velocidade, dispensando-se a aplicação do multiplicador e adicional em vigor:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, nos termos do artigo 2.º do decreto-lei n.º 27:665, de 24 de Abril de 1937, que a actual redacção do artigo 1.º da tarifa de despesas acessórias, aprovada pela portaria n.º 5:553, de 25 de Julho de 1928, seja substituída pela seguinte:

## ARTIGO 1.º

## Registo

Em cada expedição de qualquer natureza . . . . . 1\$00

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 23 de Julho de 1943. — Pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Roberto Espregueira Mendes*, Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 32:922

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, um crédito especial da quantia de 25.000\$, destinado à Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aqüícolas, para ocorrer a encargos provenientes de serviços de sindicância e investigações policiais, devendo a mesma importância ser adicionada à seguinte dotação do vigente orçamento do segundo dos mencionados Ministérios:

## CAPÍTULO 5.º

## Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aqüícolas

Artigo 102.º — Encargos administrativos:

2) Serviços de sindicâncias e investigações policiais . . . . . 25.000\$00

Art. 2.º Nos mesmos capítulo e orçamento é anulada a importância de 25.000\$ como segue:

Artigo 98.º — Material de consumo corrente:

7) Plantas e sementes . . . . . 20.000\$00

Artigo 103.º — Outros encargos:

3) Despesas com serviços prestados na defesa preventiva contra fogos e extinção de incêndios . . . . . 5.000\$00

25.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Julho de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.